



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

DECRETO N° 44

Data: **09 de junho de 2020.**

Súmula: Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 10, bem como a redação do artigo 12, incisos I e II, ambos do Decreto Municipal nº 26/2020, e dá outras providências.

KURT NIELSEN JUNIOR, Prefeito do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto nº 4.230/2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná dispôs sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, por meio do Decreto nº 4.317/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 13/2020 deste Município, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 18/2020, o qual decreta Situação de Emergência no Município de Porto Vitória e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 23/2020, o qual altera a redação dos Decretos nº 18/2020 e nº 20/2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os preceitos das Instruções Normativas nº 01/2020 e nº 02/2020, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde – “SMS”, as quais estabelecem orientações aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 26/2020, o qual Complementa e Altera a redação dos Decretos nº 18/2020 e nº 20/2020, definindo normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais situados no Município de Porto Vitória, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais indicados no artigo 10, bem como no artigo 12, ambos do Decreto Municipal nº 26/2020, a fim de minimizar os reflexos negativos na economia local.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Art. 1º. Os §§2º e 3º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 26/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19 e sem prejuízo do rigoroso cumprimento do disposto no parágrafo anterior, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, poderão atender presencialmente o público, para fins de consumo no próprio estabelecimento, em todos os dias, no período compreendido entre as 08h00min e as 22h00min.

§ 3º. O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo através dos sistemas de delivery, drive thru e/ou takeaway, mediante escolha em cardápio, vedada a utilização de sistema de buffet e/ou self-service, poderá ocorrer diariamente, no período compreendido entre as 06h00min e as 00h00min.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 12º do Decreto nº 26/2020 permanece inalterado e o caput do mencionado dispositivo passa a vigorar acrescido dos incisos I a V:

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço considerados “não essenciais”, no que se incluem feiras, bares, salões de beleza, escritórios profissionais liberais, comércio varejista e atacadista, etc., poderão retomar gradativamente suas atividades, observados os seguintes horários de funcionamento:

I. As feiras poderão funcionar em todos os dias, a partir das 08h00min até as 20h00min;

II. Os bares poderão funcionar em todos os dias, no horário compreendido entre as 09h00min até as 22h00min;

III. Os salões de beleza poderão funcionar de segunda à sábado, a partir das 09h00min até as 20h00min;

IV. Os escritórios de profissionais liberais poderão funcionar de segunda à sábado, a partir das 09h00min até as 18h00min;

V. O comércio varejista e atacadista poderá funcionar de segunda a sábado, no horário compreendido entre as 09h00min até as 19h00min.

Art. 3º. Permanecem suspensos, por prazo indeterminado, as atividades descritas no artigo 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 26/2020.

Art. 4º. Conforme disposição do artigo 9º do Decreto Municipal nº 26/2020, todos os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços, independentemente de desempenharem atividades essenciais ou não essenciais, cujo funcionamento está autorizado, deverão limitar o acesso de clientes de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, devendo observar e cumprir as recomendações constantes no Decreto nº 18/2020, além daquelas previstas nas Instruções Normativas nº 01/2020 e nº 02/2020 da SMS, bem como as orientações de órgãos estaduais e federais, no que se refere as práticas para higienização e demais barreiras de enfrentamento ao Covid-19.

Art. 5º. Conforme disposição do artigo 13 do Decreto Municipal nº 26/2020, todos os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços, independentemente de desempenharem atividades essenciais ou não essenciais, cujo funcionamento está autorizado, deverão observar os cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores, devendo atender a todas as recomendações e demais medidas de segurança elencadas pelo Município no Decreto nº 18/2020, além daquelas previstas nas Instruções Normativas nº 01/2020 e nº 02/2020 da SMS, bem como as orientações de órgãos estaduais e federais, no que se refere as práticas para higienização e demais barreiras de enfrentamento ao Covid-19, no que se inclui o uso massivo de máscaras de proteção individual para evitar a transmissão comunitária.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Art. 6º. O eventual descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, em especial aquelas previstas no Decreto Municipal nº 18/2020, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como às sanções administrativas, civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 7º. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais nº 18/2020, nº 19/2020, nº 20/2020, nº 23/2020 e nº 26/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica do Município, e/ou de acordo com as novas recomendações e/ou determinações do Governo Estadual e/ou Federal, sem prejuízo de eventual revogação.

Art. 9º. As determinações dispostas neste Decreto Municipal vigorarão por prazo indeterminado, a partir de sua publicação até ulterior deliberação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 09 de junho de 2020.

KURT NIELSEN JUNIOR
Prefeito Municipal